

Proíbe matrícula e freqüência simultâneas em dois ou mais cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 509/019, tomada em sessão de 23 de outubro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º - É vedada ao aluno a matrícula e a freqüência simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º - O aluno que ingressar na UDESC a partir do primeiro semestre de 2002, seja por Concurso Vestibular ou através de modalidade extra-Vestibular, e que já estiver matriculado em curso(s) de graduação da UDESC, deverá, no ato de matrícula, optar por apenas um dos cursos, declarando, expressa e formalmente, sua renúncia à vaga no(s) curso(s) não optado(s).

Parágrafo único: O disposto no "caput" não se aplica aos alunos que ingressaram nos cursos antes da edição desta Resolução.

Art. 3º - Detectada a matrícula em dois ou mais cursos, o aluno será imediatamente chamado, mediante protocolo, para, no prazo de cinco dias úteis, efetuar a opção por um dos cursos.

Parágrafo único: Caso o aluno não proceda a opção no prazo estipulado, será tornada sem efeito a matrícula mais recente.

Art. 4º - As instruções expressas nos Artigos anteriores deverão constar no Edital do Concurso Vestibular Vocacionado UDESC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de outubro de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente